



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====
CNPJ 75.924.290/0001-69=====
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

DECRETO Nº 99, DE 25 DE SETEMBRO DE 2020.

Regulamenta o Fundo Municipal do Idoso - FUMID.

O Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais, tendo em vista a Lei Municipal nº 460, de 09 de maio de 2007, e as alterações efetuadas através da Lei Municipal nº 1.081 de 20 de setembro de 2017 e 1.165 de 02 de maio de 2019, que cria o Fundo Municipal do Idoso, RESOLVE:

Art. 1º Regular o Fundo Municipal do Idoso- FUMID, na forma do Anexo deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pérola D' Oeste, Estado do Paraná, em 25 de setembro de 2020.

Nilson Engels
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO EM JORNAL:
Editora Jornal de Beltrão S/A
Edição nº 7.044 – Página 2A
Em 26.09.2020

PUBLICAÇÃO ONLINE:
Diário Oficial dos Municípios do Paraná
Edição nº 2.105 – Páginas 177, 178
Em 28.09.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CNPJ 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

ANEXO

DO OBJETIVO

Art. 1º O Fundo Municipal do Idoso, também denominado FUMID, tem por objetivo captar e aplicar recursos destinados às ações de atendimento a pessoas idosas no âmbito do Município de Pérola D' Oeste.

§ 1º Os atos de que trata o caput deste artigo destinam-se a programas, projetos, serviços e ações que tenham como público alvo as pessoas idosas, definido no art. 1º da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e nas deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 2º São sinônimos para fins deste Regulamento as expressões Fundo Municipal do Idoso - FUMID, e Fundo, bem como as expressões Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Conselho e COMDIP.

DA OPERACIONALIZAÇÃO

Art. 2º O Fundo será gerido pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa - COMDIP, que definirá os critérios para o poder público e/ou as entidades habilitarem-se para acessar os recursos, assim como para a execução do plano de aplicação.

§ 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa contará com a operacionalização técnico-administrativa da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS, em relação às operações de controle e execução de despesas dos recursos relativos ao FUMID, obedecendo aos preceitos contidos na Lei nº 460, de 09 de maio de 2007.

§ 2º Todas as atividades de rotinas administrativas e financeiras do Fundo serão providas pelas respectivas unidades de serviço da estrutura organizacional do Município, inclusive os procedimentos licitatórios e compras de materiais, equipamentos, obras e contratação de serviços.

Art. 3º O FUMID terá um Presidente, eleito pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, ao qual caberá as tarefas técnico-administrativas inerentes ao Fundo, necessárias à execução dos serviços de repasses, controle e contabilidade do Fundo, de acordo com os programas de distribuição e de consignações previamente aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, e especificamente:

I - coordenar e controlar a aplicação dos recursos do FUMID, de acordo com os Planos de Aplicação, aprovados pelo COMDIP;

II - apresentar o Plano de Aplicação de recursos do FUMID ao COMDIP, devidamente aprovado pelo Poder Executivo Municipal;

III - preparar e apresentar ao COMDIP os demonstrativos das receitas e das despesas do Fundo;

IV - conhecer e cumprir as obrigações definidas em Termos de Parcerias, Colaboração ou Fomento e/ou contratos firmados pelo Município de Pérola D' Oeste que digam respeito ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CNPJ 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

V - obter junto à Tesouraria Municipal os demonstrativos que indiquem a situação econômico-financeira do FUMID;

VI - apresentar ao COMDIP a análise e/ou a avaliação da situação econômico-financeira do FUMID, detectadas em demonstrativos a que se refere o inciso anterior;

VII - manter o controle dos contratos e Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento firmados;

VIII - encaminhar ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa relatórios de acompanhamento e de avaliação do Plano de Aplicação de recursos do FUMID.

Parágrafo único. As ações da Coordenação do Fundo na execução dos serviços a que se refere ao caput deste artigo disciplinar-se-ão pelas normas dos arts. 71 a 74 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

Art. 4º O Fundo Municipal do Idoso - FUMID ficará sujeito às mesmas determinações administrativas, normas, controles e procedimentos fiscalizatórios da Administração Municipal.

Art. 5º Caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no exercício da gerência do FUMID:

I - fixar as suas diretrizes operacionais;

II - elaborar o Plano de Ação Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Plano de Aplicação de Recursos do FUMID, o qual será submetido pelo Poder Executivo à apreciação do Poder Legislativo do Município, por ocasião da elaboração de proposta orçamentária do Município;

III - acompanhar e avaliar a execução, desempenho e resultados financeiros;

IV - solicitar, a qualquer tempo e a seu critério, as informações necessárias ao acompanhamento, ao controle e a avaliação das atividades a cargo do FUMID;

V - avaliar e aprovar os balancetes mensais e o balanço anual do Fundo;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos, requisitando auditoria do Poder Executivo se necessário;

VII - publicar no Órgão Oficial do Município e afixar em locais de fácil acesso à comunidade, as deliberações do Conselho referentes à administração do FUMID.

DOS RECURSOS DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 6º Constituem-se receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - transferências, auxílios e subvenções de órgãos federais, estaduais e municipais, específicos ou oriundos de Parcerias, Colaboração ou Fomento, ou ajustes firmados pelo Município, cuja aplicação seja destinada especificamente às ações voltadas ao atendimento à pessoa idosa;

II - doações de entidades nacionais e internacionais, de pessoas físicas e jurídicas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====CNPJ 75.924.290/0001-69=====

Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

a) as doações, sejam de pessoas físicas ou jurídicas, que possam ser deduzidas do Imposto de Renda, devem ser realizadas diretamente na conta corrente do FUMID, conforme legislação vigente;

b) os repasses dos recursos destinados ao Fundo serão disponibilizados mediante a apresentação de projeto, deliberação e aprovação pelo COMDIP, e serão repassados mediante Termo de Parceria, Colaboração ou Fomento, firmado com o Poder Público Municipal de acordo com a legislação vigente;

III - contribuições voluntárias e legados;

IV - rendimentos e juros provenientes de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

V - receitas resultantes da alienação de bens móveis e imóveis incorporados ao patrimônio do Fundo e da realização de eventos;

VI - contrapartida do Município de Pérola D' Oeste, nos percentuais dos recursos disponibilizados pelo Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa;

VII - outros recursos que lhe forem destinados.

§ 1º Os recursos financeiros destinados ao FUMID serão depositados em estabelecimentos oficiais de crédito, em conta(s) específica(s), sob a denominação de MUNICÍPIO DE PÉROLA D OESTE/FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO - FUMID.

§ 2º A aplicação de recursos dependerá sempre da existência de dotação orçamentária, em face da programação definida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

§ 3º As contas de recursos do FUMID serão movimentadas após aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, mediante autorização do Presidente e pelo Tesoureiro Municipal ou por servidor autorizado a movimentar contas do Município.

§ 4º Os bens adquiridos com recursos orçamentários do Fundo serão por este contabilizado, ficando incorporados ao patrimônio do Município.

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DO FUNDO MUNICIPAL DO IDOSO

Art. 7º Após a promulgação da Lei Orçamentária, a Coordenação do Fundo apresentará para a análise e aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, o valor dos recursos do FUMID destinados a apoiar os programas, projetos, serviços e ações contemplados no Plano de Aplicação.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa deliberará e disporá em Resolução, onde serão aplicados os recursos do FUMID, de acordo com a Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso, e demais legislação vigente.

Art. 9º Nenhuma despesa será realizada sem a necessária cobertura de recursos.

Parágrafo único. Para os casos de insuficiência ou inexistência de recursos poderão ser utilizados os créditos adicionais autorizados por Lei e abertos por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 As despesas do FUMID constituir-se-ão:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PÉROLA D'OESTE

=====
CNPJ 75.924.290/0001-69
=====
Rua Presidente Costa e Silva, 290 - Caixa Postal 01- 85.740-000 - Fonefax:0xx46-35561223
Home Page: <http://www.peroladoeste.pr.gov.br> - E-mail: gabinete@peroladoeste.pr.gov.br

I - do financiamento total ou parcial dos programas, projetos, serviços e ações, constantes do Plano de Aplicação;

II - do atendimento de despesas diversas, de caráter relevante, observado o § 1º do artigo 1º deste Regulamento.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 11 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Art. 12 Fica vedada a transferência de recursos orçamentários vinculados ao FUMID para o orçamento geral do Município.

Art. 13 O FUMID terá duração indeterminada.

Art. 14 Em caso de extinção do Fundo, seu patrimônio será incorporado ao patrimônio do Município.

Pérola D' Oeste/PR 25/09/2020

Nilson Engels
Prefeito Municipal

CÓPIA RETIRADA DO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL